"E D I T A L"

Contratação PNCP: 516/2026

Pregão Eletrônico n.º 50/2026

P R E Â M B U L O

Processo n.º	18634/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 78/2025.
Objeto:	Contratação de serviço especializado para capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de certificado de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Execução:	Indireta
Modo de Disputa	Aberto
Data:	**09/12/2026**
Horário:	**10:00h**
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da **Secretaria de Segurança Cidadã**, torna público que fará realizar licitação, autorizados através das Portarias SGLC nº 13/2026 e 29/2026 sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento **menor preço por**

item sob o regime de **empreitada por Preço Unitário**, para Contratação de serviço especializado para capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de certificado de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022**, **922/2022, 78/2025 e 937/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRAS.GOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br** (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá **https://www.marica.rj.gov.br** ou pelo e-mail: **maricacpl@gmail.com**.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico **maricacpl@gmail.com.**

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: **maricacpl@gmail.com**.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1.,

conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da **Secretaria de Segurança Cidadã**, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 398/2025 e art. 3º c/c art. 79 do Decreto Municipal nº 78/2025, constante do Processo Administrativo nº 18634/2025 de 08/09/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia **09 de dezembro de 2026, às 10:00 h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **PE – Nº 50/2026**, no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br** (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 - Os prazos mínimos para apresentação das propostas e, quando aplicável, dos lances serão contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, observados os prazos estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

3.3 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço especializado para capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de certificado de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

[SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ]
PROGRAMA DE TRABALHO: 68; 01
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.181.0018
AÇÃO: 2.076
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1704

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Anexo I, totalizando a importância de **R$ 5.256.482,00** (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por item**.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por período estritamente necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema **(https://www.gov.br/compras/pt-br.)**

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a **Secretaria de Segurança Cidadã** pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **Secretaria de Segurança Cidadã** para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo(a) **Secretaria de Segurança Cidadã** e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – Todas as documentações solicitadas deverão ser apresentadas pelas licitantes com data anterior ou equivalente à data da realização do certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.1.1 – O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRAS.GOV.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao(à) **Secretaria de Segurança Cidadã**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço por item** do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após solicitação do anexo.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, em formato digital, após a convocação do anexo pelo pregoeiro.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento da fase de lances.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria requisitante, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – As licitantes que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração na forma do Anexo XII.

10.9.2 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.3 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DE PROPOSTAS

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente via sistema **COMPRAS.GOV**.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.3 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.4 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.5.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 – Os lances ofertados deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, após a vírgula. Caso seja apresenta proposta com quantidade superior de casas decimais, a Administração Pública chamará o licitante para adequar ao limite estabelecido.

11.5.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.4 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital. (Referente às Sanções Administrativas)

11.6 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço por item** sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo I).

12.2 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que contiverem vícios insanáveis;

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

12.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.5 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.5.1 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.5.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder–se–á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.3 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.5.4– Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6– Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.5 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.6.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.6 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60, *caput*, e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto Municipal nº 922/2022.

12.6.1.1 – Permanecendo o empate, o sistema **COMPRAS.GOV** realizará o sorteio.

12.7– Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor

proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.7.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.
OBS: Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 42 a 49 da LC 123/2006 nos casos previstos no art. 4º,§ 1º da lei 14.133/2021.

12.9 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando–lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.10 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação após convocação do anexo pelo pregoeiro. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov, observado o item 12.7.2

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro

examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.11.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item12.7.2.

12.11.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item13.2.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Pregoeiro, a documentação de habilitação que foi apresentada em cópia simples ou sem informações para comprovação de autenticidade, antes encaminhada por meio do Sistema Compras.gov, a via física original ou autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;

(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;

(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

(F) Declarações:

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do Anexo VI.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração

Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar–se–ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir tais certidões. Fica dispensada a apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando a comarca da sede da licitante possuir Distribuidor Unificado.

(B.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente, a ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

(B.4) Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2026.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo IX.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnico-Profissional

(E.1). Comprovação da qualificação técnica através da prestação de serviço com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Estudo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. O atestado ou declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa ou órgão contratante e o nome do responsável;

(E.2). Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços com características compatíveis e complexidade semelhante às exigidas nesta contratação, devendo guardar pertinência com o objeto social da licitante, conforme previsto em seu contrato ou estatuto social vigente.

(E.3). No que se refere às condições técnicas, a solução deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando a legislação aplicável à capacitação em armamento e tiro, à avaliação da capacidade técnica e à emissão do certificado de aptidão para concessão de porte funcional de arma de fogo.

(E.4). Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar e comprovar a disponibilidade de profissionais distintos para:

I – ministrar a instrução de armamento e tiro; e

II – realizar as avaliações de capacidade técnica para fins de concessão do porte funcional de arma de fogo, vedada a realização da avaliação pelo mesmo profissional que tenha ministrado a respectiva instrução ao avaliado.

(E.5). O profissional indicado para realização das avaliações de capacidade técnica deverá possuir credenciamento válido perante a Polícia Federal, na condição exigida pela regulamentação aplicável, especialmente pela Instrução Normativa 111/2017 – DG/PF, devendo a licitante apresentar o respectivo comprovante de credenciamento.

(E.6). Apresentar a Portaria expedida contendo sua nomeação;

(E.7). O (s) responsável (is) técnico (s) indicados poderá (ão) ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante,

até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

(E.8). O(s) responsável (is) técnico (s) indicados, poderá (ão) ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

(E.9). O profissional indicado pela Licitante como Coordenador e Responsável deverá apresentar uma Declaração de Anuência e Concordância com a indicação.

(E.10). A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referente encontra-se devidamente motivada, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, que demanda a atuação de profissionais devidamente habilitados para fornecer capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de certificado de aptidão para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W, bem como o espaço de estande de tiro com as devidas certificações válidas para seu funcionamento.

(E.11). As exigências foram fixadas em nível estritamente necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, sem imposição de requisitos excessivos ou restritivos, preservando-se assim, a ampla competitividade do certame e o interessante público

(E.12) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o sistema informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

16. GARANTIA

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de curso instrução de armamento e tiro, que por sua natureza, é de baixo risco e complexidade.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da **Secretaria de Segurança Cidadã** adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o(a) Secretaria de Segurança Cidadã e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela **Secretaria de Segurança Cidadã** será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo(a) licitante, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo–lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **Secretaria de Segurança Cidadã**.

17.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) **Secretaria de Segurança Cidadã** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria de Segurança Cidadã.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **Secretaria de Segurança Cidadã** e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que o(a) Secretaria de Segurança Cidadã esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **Secretaria de Segurança Cidadã** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **Secretaria de Segurança Cidadã.**

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

19.4 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria

CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência.

20.2. Caso o objeto deste Termo de Referência não seja executado ou seja entregue de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior desta seção:

20.2.1. Advertência, por faltas por inexecução parcial do contrato e que não acarretem prejuízos significativos para a Administração, onde a Contratada, após a notificação, venha a diligenciar para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento, na forma do artigo 155, I e 156, § 2º da Lei 14.133/2021.

20.2.2. Multa, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, conforme descrito nos quadros a seguir:

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do Contrato)
1) apresentação de documentação falsa; 2) fraude na execução contratual; 3) comportamento inidôneo; 4) fraude fiscal; 5) inexecução total do Contrato;	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial; 7) descumprimento de obrigação contratual;	Até 20% (vinte por cento)

8) dia de atraso injustificado na entrega (moratória)	1% (um por cento) por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. **Obs:** após o 11º dia de atraso, o objeto, poderá, a critério do Município, não ser aceito, configurando-se a inexecução total, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Quadro 1 - Quadro Geral de Infração e Multa

NÍVEL	**CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contrato)**	
	Mínimo	Máximo
1 (menor ofensividade)	0,5%.	5%
2 (leve)	1,0%.	10%
3 (médio)	1,5%.	15%
4 (grave)	2%.	20%
5 (muito grave)	3%.	25%
6 (gravíssimo)	5%.	30%

Quadro 2 - Classificação das Infrações Específicas

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
2	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação	5

	empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	
3	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
4	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
5	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues; por todas as despesas decorrentes do fornecimento; pelo transporte, manuseio do material adquirido; assim como deixar de substituir, no prazo estipulado, qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
7	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
9	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
10	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço em caso de acidentes ou mal súbito sofridos quando da execução do objeto.	6

11	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Deixar de atender, intempestivamente, sem qualquer justificativa, as obrigações contratuais e previstas no Termo de Referência.	1

Quadro 3 - Quadro específico de Infrações e Correspondentes Níveis

20.3. O impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos nos casos de cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados ao Município e as circunstâncias no caso concreto.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior. A empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, quando:

20.4.1. não celebrar o contrato;

20.4.2. não mantiver a proposta;

20.4.3. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.4.4. ensejar retardamento na execução do objeto;

20.4.5. falhar ou fraudar a execução do contrato;

20.4.6. comportar-se de modo inidôneo; e

20.4.7. cometer fraude fiscal.

20.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156, inciso I e seu § 8º da Lei n. 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

20.6. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias úteis, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente no Município, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/21, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial de Maricá - DOM.

20.8. Da aplicação das penas definidas no caput do art. 166, da Lei n. 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de intimação do ato.

20.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, caberá pedido de reconsideração ao Exmº Sr. Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

20.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Município, Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ CEP.: 24.900-880, nos dias úteis, das 09h às 17h.

20.12. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa e o contraditório (art. 156, inciso II da Lei 14.133/21).

20.13. A imposição de sanções administrativas é de competência exclusiva do Município, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.

20.14. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas neste Termo de Referência, o fiscal/gestor do contrato ao estabelecer a aplicação da multa, utilizará como critérios o prejuízo causado ao Município e a diligência da Contratada para solucionar o problema, ponderando a gravidade da infração para enquadrá-la em um dos níveis de classificação especificados no Quadro 03 ou como infração geral.

20.15. Fica a contratada sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

20.16. É vedado à CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será permitida subcontratação parcial do objeto serviço, uma vez que o artigo 2º, §5º da Instrução Normativa 111/2017 da Polícia Federal, determina que é vedado ao IAT aplicar o teste de capacidade técnica a interessado em processos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência e porte de arma, quando houver atuado, no processo de aquisição da arma, como procurador ou instrutor de qualquer dos interessados nos processos.

22. FORO

22.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

23.4 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.6 – Este Edital contém 107 (cento e sete) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

23.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de valores e quantitativos unitários;

Anexo II – Proposta - Detalhe;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo XII - Minuta de Contrato;

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

JÚLIO CESAR VERAS VIEIRA
Secretário de Segurança Cidadã
Mat. 113.506

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Data do orçamento estimado: 20 de agosto de 2026

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18198	Contratação de serviço especializado para capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de certificado de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W	319	unidade	R$ 16.478,00	R$ 5.256.482,00

ANEXO II - PROPOSTA – DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** Comissão de Licitação **PROPOSTA DETALHE**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2026 A Realizar-se em: Processo: 18634/2025
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 50/2026	CARIMBO DO CNPJ

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18198	Contratação de serviço especializado para capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de certificado de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W	319	unidade		

Em, ____ de _____ de 2026.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em armamento e tiro, compreendendo instrução teórica e prática, avaliação da capacidade técnica individual e emissão de laudo de aptidão, para fins de concessão do porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, com utilização de pistola semiautomática, calibre .40 S&W.

22. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

22.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em armamento e tiro, compreendendo instrução teórica e prática, avaliação da capacidade técnica individual e emissão de laudo de aptidão, para fins de concessão do porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, com utilização de pistola semiautomática, calibre .40 S&W.

22.2. O Centro de Estudos da Guarda Municipal será responsável pelo planejamento, pela organização e pela coordenação do curso, competindo-lhe, ainda, elaborar o calendário de atividades, acompanhar a execução das aulas, monitorar a frequência e a assiduidade dos alunos, bem como coordenar os aspectos operacionais relacionados à participação e à organização dos alunos durante as atividades formativas.

22.3. A contratação visa atender as demandas da Secretária de Segurança Cidadã no âmbito da Guarda Municipal, e conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, por meio do procedimento de Pregão Eletrônico.

22.4. **Das quantidades:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	QTD DE ALUNOS

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em armamento e tiro, compreendendo instrução teórica e prática, avaliação da capacidade técnica individual e emissão de laudo de aptidão, para fins de concessão do porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, com utilização de pistola semiautomática, calibre .40 S&W	319

22.5. Informa-se que no Anexo I deste Termo, encontram-se as respectiva Memória de Cálculo.

22.6. **Da natureza do objeto**

22.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal n°881, de 09 de agosto de 2022;

22.8. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

22.9. O objeto caracteriza-se como serviço por escopo, tendo em vista que consiste na realização de capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de laudo de aptidão para um quantitativo previamente definido de 319 (trezentos e dezenove) integrantes da Guarda Municipal, com resultado específico e prazo delimitado, encerrando-se com a conclusão das avaliações e entrega dos laudos de aptidão, não se tratando de prestação contínua.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA:

23.1. O prazo do contrato será de **12 meses** contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

23.2. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por período estritamente necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

23.3. O serviço deverá ter início 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

23.4. O prazo de entrega de resultados de avaliações será de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos procedimentos de avaliação;

23.5. Reagendamento por motivos de força maior serão admitidos, sem ônus até uma vez por avaliado, mediante requerimento formal.

23.6. O critério de reajuste contratual a ser adotado é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do Orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021.

23.7. O objeto caracteriza-se como serviço por escopo, consistindo na realização de capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de laudo de aptidão para um quantitativo previamente definido de 319 (trezentos e dezenove) integrantes da Guarda Municipal, com resultado específico e prazo certo, exaurindo-se com a entrega dos laudos de aptidão, não se tratando de prestação contínua, condicionando o contratado ao cumprimento integral dos prazos de execução e entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

24. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. Com a promulgação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 052, de 09 de setembro de 2025, que passou a autorizar o uso de armas de fogo pela Guarda Municipal de Maricá (GMM), bem como do Decreto Municipal nº 200, de 25 de setembro de 2025, que regulamenta o porte de arma de fogo pelos integrantes da Instituição, estabelecendo critérios, procedimentos e condições para sua utilização em estrita observância à legislação vigente, torna-se indispensável o cumprimento das exigências legais e técnicas previstas na legislação federal para a concessão do porte funcional condicionado de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal.

24.2. A capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, levando-se em conta características especiais que a função de Guarda Municipal, destina-se a instruir o guarda municipal, mediante o uso de instrumentos e testes específicos, com o objetivo de avaliar sua capacidade para o exercício do cargo, com especial atenção ao registro e porte de arma de fogo, conforme o disposto no artigo 4º inciso III, combinado com o artigo 10, inciso II da Lei 10.826/2003.

24.3. A Lei 10.826/2003, disciplina sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências, e em seu artigo 4º, inciso III, determina que para o manuseio de arma de fogo o candidato deverá comprovar capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal.

24.4. A Polícia Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 10.826/2003, tem a prerrogativa de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento de profissionais responsáveis pela comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma da portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

24.5. Ressalte-se que os institutos legais atinentes à Guarda Municipal de Maricá partilham dos deveres e atribuições definidos na legislação federal, destacando-se a competência de realizar a segurança de grandes eventos e a proteção de autoridades e dignitários, dentre outros.

24.6. Desta feita, a concessão do porte de arma de fogo funcional para os servidores da GMM, apresenta-se como uma ação prioritária a ser executada, sendo imprescindível à prevenção e redução de riscos, tanto do agente da Guarda Municipal quanto da população em geral. A diminuição de riscos envolve uma combinação de diversas ações institucionais, entre elas o aparelhamento adequado dos servidores envolvidos nas atividades de proteção e segurança, destacando-se neste caso o uso de armas de fogo.

24.7. Diante do exposto, cumpre esclarecer que o efetivo atual da Guarda Municipal de Maricá é composto por 387 (trezentos e oitenta e sete) agentes, dos quais 362 (trezentos e sessenta e dois) manifestaram interesse na obtenção do porte institucional de arma de fogo. Contudo, após a realização e conclusão das avaliações psicológicas exigidas para essa finalidade, o quantitativo de agentes considerados aptos foi de 319 (trezentos e dezenove), os quais se encontram habilitados, sob o aspecto psicológico, a participar da capacitação em armamento e tiro, etapa necessária à continuidade do processo de obtenção do referido porte institucional.

25. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

25.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços especializados de capacitação em armamento e tiro, avaliação da capacidade técnica e emissão de laudo de

aptidão para concessão de porte funcional de arma de fogo para 319 (trezentos e dezenove) integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em conformidade com a Lei nº 10.826/2003, o Decreto nº 11.615/2023, a Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025, a Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis.

25.2. A solução compreende o planejamento, organização e execução integral do curso de capacitação, contemplando todas as atividades teóricas e práticas previstas no currículo oficial estabelecido pela Polícia Federal para arma curta do tipo pistola semiautomática, calibre .40 S&W, incluindo a avaliação da capacidade técnica individual dos participantes e a emissão dos respectivos laudos de aptidão.

25.3. Compete à contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo instalações adequadas para as atividades teóricas, **estande de tiro outdoor devidamente autorizado pelos órgãos competentes, localizado no Município de Maricá ou em município limítrofe**, armamentos, munições, equipamentos de proteção individual, materiais didáticos, equipe técnica e instrutores habilitados, bem como todos os demais recursos indispensáveis ao regular desenvolvimento da capacitação e exame de certificação.

25.4. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se municípios limítrofes ao Município de Maricá, conforme a delimitação territorial oficial, os municípios de Saquarema, Tanguá, Itaboraí, São Gonçalo e Niterói.

25.5. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender, simultaneamente, turmas compostas por 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos, assegurando a realização das atividades teóricas e práticas previstas no curso.

25.6. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de turmas organizadas em cronograma previamente aprovado pela Administração, de modo a compatibilizar a execução da capacitação com a continuidade das atividades operacionais da Guarda Municipal, observando a carga horária, os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação e os demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

25.7. A execução contratual deverá ser planejada de forma a compatibilizar a realização da capacitação com a continuidade das atividades operacionais da Guarda Municipal, observando o cronograma definido pelo Centro de Estudos da Guarda Municipal.

25.8. O Centro de Estudos da Guarda Municipal será responsável pelo planejamento, pela organização e pela coordenação do curso, competindo-lhe, ainda, elaborar o calendário de atividades, acompanhar a execução das aulas, monitorar a frequência e a assiduidade dos alunos, bem como coordenar os aspectos operacionais relacionados à participação e à organização dos alunos durante as atividades formativas.

25.9. Ao final da execução contratual, todos os participantes aprovados deverão receber o respectivo laudo de aptidão, emitido em conformidade com a regulamentação da Polícia Federal, apto a subsidiar o procedimento de concessão do porte funcional de arma de fogo.

25.10. A solução descrita neste Termo de Referência deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

25.11. O contratado deverá ministrar o curso de capacitação em armamento e tiro observando integralmente a grade curricular estabelecida pela Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, correspondente ao treinamento para arma curta do tipo pistola semiautomática, calibre .40 S&W, conforme a tabela a seguir.

25.12.

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	TIPO DE ARMA	QTDE. DE DISPAROS
35 H	TEÓRICA	- Aspectos legais do uso da arma de fogo e legislação aplicada. - Evolução histórica das armas de fogo. - Classificação e nomenclatura das armas de fogo. -Características de funcionamento de armas de repetição, semiautomáticas e automáticas. - Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda. - Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo. - Tipos de munições e suas aplicações.	PISTOLA CURTA SEMIAUTOMÁTICA	0

		- Equipamentos e acessórios: coldre, colete balístico, porta carregador etc. - Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. - Manutenção dos armamentos. - Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc... - Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento. - Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. - Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado, em deslocamento e em ambientes confinados.		
65H	PRÁTICA	- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. - Manejo e condução das armas de fogo. - Manutenção dos armamentos. - Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo. - Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc... - Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento. - Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. - Técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático.	PISTOLA CURTA SEMIAUTOMÁTICA	280

		- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento. - Prática de tiro em estande com pistola. - Avaliação prática de tiro para comprovação de capacidade técnica com a principal arma de porte adotada pela instituição.		
TOTAL 100H				TOTAL 280

25.13. A contratada deverá executar integralmente a carga horária, os conteúdos programáticos, a quantidade mínima de disparos, os critérios de avaliação e os demais requisitos previstos na grade curricular oficial, sendo vedada qualquer redução, supressão ou alteração que comprometa o atendimento às exigências estabelecidas pela Polícia Federal.

25.14. Optou-se por realizar procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico.**

25.15. O critério de julgamento será o **menor preço por item.**

25.16. Em relação ao ciclo de vida do objeto, verifica-se que a presente contratação se refere à prestação de serviços de natureza não continuada, cuja execução se exaure com o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo incorporação de bens ao patrimônio da Administração nem custos posteriores relacionados à operação, manutenção ou descarte.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação deverá estar em conformidade com a legislação vigente sobre o tema:

26.2. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);

26.3. Decreto Federal nº 11.615/2023;

26.4. Instruções Normativas DG/PF nº 310/2025 e nº 111/2017 e seus Anexos;

26.5. Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

26.6. A contratada deverá disponibilizar e comprovar que os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos de capacidade técnica possuem credenciamento ativo, na condição de Pessoa Física, perante a Polícia Federal, observadas as habilitações específicas legalmente exigidas. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente a regularidade das autorizações necessárias à execução do objeto, mediante apresentação de Certificado de Registro – CR vigente, com o respectivo apostilamento para prestação de serviço de tiro/estande, bem como do Alvará de Funcionamento e/ou Certificado de Vistoria de Estande de Tiro expedido pela Polícia Federal, além das portarias de credenciamento perante a Polícia Federal dos Instrutores de Armamento e Tiro.

26.7. Considerando a natureza das atividades práticas e os riscos inerentes à execução do treinamento, a solução a ser contratada deverá contemplar medidas adequadas de segurança, incluindo:

a) disponibilidade de meios para prestação de primeiros socorros e atendimento inicial a eventuais emergências durante as atividades;
b) disponibilização e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades realizadas;
c) controle de acesso às áreas destinadas às atividades práticas, restringindo a permanência às pessoas devidamente autorizadas;
d) adoção de procedimentos para resposta a acidentes, incidentes ou outras situações de emergência;
e) manutenção das condições adequadas de segurança das instalações, equipamentos e demais recursos utilizados no treinamento;
f) observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como dos protocolos de segurança do estabelecimento onde forem realizadas as atividades.

Sustentabilidade:

26.8. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do curso, especialmente estojos deflagrados, projéteis, alvos e demais materiais utilizados na instrução, observando a legislação ambiental vigente.

Da exigência de amostra:

26.9. Não será exigida amostra nesta contratação.

Subcontratação

26.10. Será permitida subcontratação parcial do objeto serviço, uma vez que o artigo 2º, §5º da Instrução Normativa 111/2017 da Polícia Federal, determina que é vedado ao IAT aplicar o teste de capacidade técnica a interessado em processos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência e porte de arma, quando houver atuado, no processo de aquisição da arma, como procurador ou instrutor de qualquer dos interessados nos processos.

Garantia Contratual

26.11. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de curso instrução de armamento e tiro, que por sua natureza, é de baixo risco e complexidade.

Local de execução

26.12. O local destinado à execução das atividades teóricas e práticas deverá ser no Município de Maricá ou em município limítrofe, compreendidos os municípios de Saquarema, Tanguá, Itaboraí, São Gonçalo e Niterói, nos dias e horários a serem definidos em conjunto com a Administração, respeitado o limite diário de 08 (oito) horas de capacitação.

27. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução do Serviço

27.1. Atendimentos por agenda definida pela Administração;

27.2. A prestação do serviço deve atender aos requisitos da contratação definidos no item 5 deste Termo de Referência.

27.3. A execução do serviço deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica, com profissionais credenciados junto à Polícia Federal como instrutor de armamento e tiro, para fins de capacitação em armamento e tiro em estande outdoor, avaliação de capacidade técnica e emissão de laudo de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W.

27.4. A execução do objeto deverá ocorrer por meio da formação de turmas compostas por 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos, em ciclos sucessivos, até a capacitação do quantitativo total de 319 (trezentos e dezesseis) guardas municipais, conforme planejamento do Centro de Estudos da Guarda Municipal.

27.5. Relatório mensal de avaliações realizadas (quantitativos, datas, eventuais ocorrências), resguardado o sigilo dos dados sensíveis;

27.6. Entrega dos laudos de aptidão para concessão do porte funcional de arma de fogo em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame de qualificação;

27.7. Comunicação formal por e-mail institucional para solicitações, reagendamentos e entrega de relatórios/laudos quando cabível.

27.8. A avaliação deverá envolver análise técnica individualizada, a contratação deverá assegurar os padrões legais exigidos ao procedimento de modo a garantir:

a) Isonomia entre os avaliados e imparcialidade;

b) Rastreabilidade dos resultados;

c) Segurança jurídica do procedimento administrativo;

d) Possibilidade de fiscalização pela Administração;

e) Mitigação de riscos de divergências metodológicas incompatíveis com o interesse público, observando integralmente as normas legais que regem o objeto dessa licitação.

27.9. Local e horário da prestação de serviço:

27.10. O local destinado à execução das atividades teóricas e práticas deverá ser localizado no Município de Maricá ou em município limítrofe, compreendidos os municípios de Saquarema, Tanguá, Itaboraí, São Gonçalo e Niterói, nos dias e horários a

serem definidos em conjunto com a Administração, respeitado o limite diário de 08 (oito) horas de capacitação.

28. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2. As comunicações entre SESEG e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Assim, a comunicação preferencialmente se dará por meio do e-mail juridicosegurancamarica@gmail.com; ou por correspondência para a Secretaria de Segurança Cidadã, situada à Rua Luiz Alberto Ramos Machado, lote 14, quadra K - Parque Eldorado, Maricá-RJ.

Fiscalização

28.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 078/2025) para verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

28.3.1. A Contratada deverá executar os serviços por intermédio de Instrutores de Armamento e Tiro – IAT que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, devendo apresentar previamente à Administração a relação nominal dos profissionais que participarão da execução contratual, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação e respectivo credenciamento perante a Polícia Federal.

28.3.2. No caso de descredenciamento do instrutor, sua substituição deverá ser imediatamente comunicada à Administração e o profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos para o profissional originalmente indicado

28.3.3. A Administração poderá verificar a regularidade do credenciamento diretamente nos registros disponibilizados pela Polícia Federal, bem como exigir da contratada a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

28.3.4. A comprovação da realização de 100 (cem) horas-aula por aluno, distribuídas em 35 (trinta e cinco) horas de conteúdo teórico e 65 (sessenta e cinco) horas de conteúdo

prático, mediante controle de frequência individual, programação das aulas, registro de horários de início e término, identificação do instrutor responsável e relatório de execução.

28.3.5. A Contratada deverá apresentar planos de aula e relatórios de instrução, acerca do conteúdo programático efetivamente ministrado.

28.3.6. A avaliação teórica deverá ser aplicada mediante instrumento previamente definido, contendo questões relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados e estabelecidos no plano de ensino, na forma da Instrução Normativa 111/2017 e seus anexos.

28.3.7. A comprovação de número de disparos deverá ser realizada mediante planilha ou ficha individual de controle de disparos, contendo, no mínimo, identificação do aluno, data da atividade, identificação da arma utilizada, calibre, número de lote da munição, quantidade de disparos, identificação do instrutor e assinaturas.

28.3.8. A avaliação prática deverá ser aplicada ser aplicada mediante instrumento previamente definido, contendo questões relacionadas aos conteúdos efetivamente ministrados e estabelecidos no plano de ensino, na forma da Instrução Normativa 111/2017 e seus anexos.

28.3.9. Todos os registros deverão possibilitar a rastreabilidade da execução, permitindo correlacionar aluno, turma, instrutor, data, local, atividade, arma munição, disparos, avaliação e resultado.

28.4. Ao fiscal técnico do contrato cabe o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, nos termos do art. 60, § 6°, inciso I, do Decreto Municipal 078/2025, além das competências elencadas no corpo do § 7° do mesmo diploma legal.

28.5. Cabe ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de

inadimplemento, conforme entendimento do art. 60, § 6°, inciso II, do Decreto Municipal 078/2025, além das competências elencadas no corpo do § 7° do mesmo diploma legal.

28.6. Cabe ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme art. 60, §5º do Decreto Municipal n° 078/2025.

28.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 60, do Decreto Municipal nº 078/2025.

28.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

28.9. O fiscal deverá informar ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

28.10.O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução dos processos.

28.11.Elaborar relatório final, de que trata o Art. 60, §7º, IX, do Decreto Municipal nº 078/2025, com as informações quanto à execução do contrato.

28.12.Ficam designados para atuarem no presente contrato os servidores:

28.12.1.1. **Gestor do Contrato** – Cláudio de Bessa Halicki, matrícula 115.170, CPF n° 021.***.***-40;

28.12.1.2. **Fiscal Técnico:** Hiago Pinheiro Torres, matrícula 3001421, CPF nº 143.***.***-23;

28.12.1.3. **Fiscal Administrativo** – André De Oliveira Simas, matrícula 7720, CPF n° 134***.***-77;

28.12.1.4. **Fiscal suplente** - Luiz Antônio Luz Da Silva, matrícula 114.949, CPF n° 078***.***-88.

28.13. O contrato que vier a ser firmado poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei 14.133/2021.

29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

29.1. Recebimento provisório ocorrerá em até 01 (um) dia útil após a avaliação prática, no Município de Maricá, conforme cronograma definido pela Administração, mediante entrega, pela contratada, de:

a) Relação nominal dos avaliados do período;

b) Comprovante de aprovação em prova teórica;

29.2. Esse recebimento é sumário e documental, realizado pelo(a) fiscal designado para fins de registro e verificação preliminar de conformidade com o TR e normas da PF.

29.3. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do provisório, quando em desacordo com o TR, com a proposta ou com as normas da Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022. Nessas hipóteses, a contratada deverá corrigir, complementar ou repetir os atos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo de sanções.

29.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

29.5. Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, como aceite final;

29.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29.7. No caso da controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n°14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

29.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

29.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

29.10. Para a realização do pagamento será observado a ordem cronológica para cada fonte de recurso nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021;

29.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal n° 78/2025 e Decreto Municipal n° 723/21;

29.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

29.12.1. O prazo de validade;

29.12.2. A data de emissão;

29.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante;

29.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

29.12.5. O valor a pagar; e

29.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadora, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

29.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatado por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021;

29.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão

que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

29.16. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

29.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

29.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

29.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

29.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal n° 723/2021.

29.21. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de mês a mês, de acordo com o quantitativo de serviços executados e entrega do resultado das avaliações (APROVADO/REPROVADO), após a regular liquidação da despesa.

29.22. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei n° 14.133/2021, devendo os pagamentos serem realizados somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante a devida comprovação de execução, atesto do fiscal do contrato e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

29.24. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base no valor unitário por aluno, compreendendo todo o processo técnico exigido pelas normas da Polícia Federal para a concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá.

29.25. O valor unitário proposto deverá conter todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos, remunerações, equipamentos, insumos, estrutura de atendimento, deslocamentos dos IATs e materiais de responsabilidade da contratada quando necessário, custos operacionais, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras relacionadas ao cumprimento integral do objeto. Não serão admitidos pagamentos adicionais além do valor unitário contratado.

29.26. A remuneração ora estabelecida constitui a única forma de pagamento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, suplementares, tais como taxas administrativas, honorários adicionais, sobretaxas, repasses a terceiros, custas técnicas adicionais ou qualquer outra cobrança extra que não esteja expressamente prevista no Termo de Referência.

29.27. O valor a ser pago por instrução, avaliação e emissão de laudo corresponderá ao valor unitário contratado multiplicado pelo número efetivo de servidores avaliados no período, conforme relação validada pela fiscalização. Eventuais custos internos da contratada ou variações de mercado não alterarão o valor unitário pactuado.

29.28. Atividades complementares que não constituam parte do exigido para a concessão de porte de arma de fogo, como orientações, entrega de documentos, reuniões, atendimentos administrativos, respostas a diligências, cópia ou trâmites internos – não serão remuneradas de forma autônoma, por estarem incluídas no valor unitário contratado.

29.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, mediante apresentação da requisição de pagamento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e livre de erros formais que impeçam sua liquidação.

29.30. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

29.31. As retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo aquelas estabelecidas pela Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, serão efetuadas no momento do pagamento.

29.32. Independentemente do percentual informado na proposta, serão retidos os tributos legalmente exigíveis, respeitando-se a legislação aplicável à espécie.

29.33. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, deverá apresentar comprovante atualizado que comprove o enquadramento. Nesses casos, não haverá retenção dos impostos e contribuições incluídos no regime favorecido, exceto quando a atividade estiver sujeita a retenção específica.

29.34. Em caso de a contratada ser cooperativa, aplicar-se-á o disposto no art. 111 da Lei n°5.764/1971 quanto à renda auferida.

29.35. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras, sanções aplicadas ou obrigações não cumpridas, sem que isso gere qualquer direito a reajustes, indenizações ou acréscimos de qualquer natureza.

29.36. A Administração reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, na etapa de aceite, sejam constatados descumprimentos técnicos, resultados inconsistentes, ausência de documentos obrigatórios, não aderência às normativas da PF ou falhas na execução conforme o Termo de Referência.

29.37. A apresentação de certidões vencidas ou irregulares junto com a Nota Fiscal ensejará registro em livro próprio e constituirá pendência a ser sanada pela contratada antes da liquidação.

29.38. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá indicar tal condição no corpo da Nota Fiscal, bem como apresentar a declaração prevista no Anexo IV da IN REB n° 1.234/2012, em duas vias e assinada pelo representante legal.

30. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

30.1. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando o quantitativo estimado de 319 (trezentos e dezenove) capacitações em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de laudo

de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Administração, mediante solicitação prévia, sendo o pagamento condicionado à efetiva avaliação prática.

30.2. A adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, mostra-se adequada em razão da natureza comum e padronizável do objeto, permitindo ampla participação e incremento da competitividade entre os licitantes. Nesse contexto, a economia de escala decorre da concentração da totalidade da demanda estimada (319 exames) em um único procedimento licitatório, o que possibilita aos licitantes estruturar suas propostas com base em ganho de escala operacional, diluição de custos fixos (tais como estrutura administrativa, equipe técnica, equipamentos e encargos indiretos) e otimização logística.

30.3. Com isso, tende-se à redução do custo unitário dos exames, uma vez que o fornecedor precifica considerando o volume global contratado, e não demandas isoladas ou fragmentadas. Ademais, o modo de disputa aberto potencializa a competitividade ao permitir a sucessiva apresentação de lances públicos, incentivando a redução progressiva dos preços ofertados. Dessa forma, a modelagem adotada contribui diretamente para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

30.4. O objeto desse Termo de Referência será contratado na **modalidade Pregão Eletrônico**, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

30.5. O critério de julgamento será o **menor preço por item;**

30.6. O **modo de disputa será aberto**, com base no artigo 56, inciso II da Lei n° 14.133/2021;

30.7. Não será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme previsto no artigo 49, III, da Lei Complementar n° 123/2006, conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar "Estimativa do Valor da Contratação."

30.8. Será observada a equivalência do benefício descrito no item anterior para a participação de cooperativas que tenham auferido renda bruta anual equivalente às a empresa de pequeno porte, na forma do art. 34 da Lei n° 11.488/2007

Consórcios e cooperativas

30.9. Fica autorizado a participação de consórcio de empresas na licitação, devendo ser indicada uma empresa líder que será responsável, perante a Prefeitura de Maricá, pelos atos praticados pelo Consórcio.

30.10. Uma vez que a empresa participe da licitação através de um consórcio, a mesma não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

30.11. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

30.12. A participação de cooperativas é autorizada, desde que seu objeto social tenha compatibilidade com objeto da licitação, bem como observados os termos do Art. 16 da Lei n° 14.133/2021.

30.13. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme artigo 15, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Exigências de habilitação

30.14. As condições de habilitação serão definidas no edital, de acordo com artigo 65 da Lei n° 14.133/2021;

30.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, de acordo com o artigo 65, §1° da Lei n° 14.133/2021;

Habilitação jurídica

30.16. A documentação a ser apresentada pela licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme expresso no artigo 66 da Lei 14.133/2021;

30.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

30.18. Em atendimento ao artigo 68 da Lei n° 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Comprovação ou declaração quanto a não empregabilidade de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e quanto a não empregabilidade de menores de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz.

30.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

30.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30.21. Será observada a equivalência do benefício descrito no item anterior para a participação de cooperativas que tenham auferido renda bruta anual equivalente às da empresa de pequeno porte, na forma do Art. 34 da Lei n° 11.488/2007.

Qualificação Econômico-Financeira

30.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente;

30.23. Em atendimento ao artigo 69 da Lei nº 14.1333/2021, o edital deverá prever que o coeficiente do Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ao maior que 1 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

30.24. Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

30.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) no índice de Liquidez Geral (ILG), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação;

30.26. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

30.27. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.28. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1° do art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021;

Qualificação Técnico-Profissional

30.29. A licitante deverá apresentar os seguintes comprovantes do instrutor (a) que ficará responsável pela realização da instrução de armamento e tiro, bem como o responsável pelas avaliações para concessão de porte funcional de arma de fogo:

30.30. Apresentar comprovante de credenciamento ativo junto à Polícia Federal, habilitando-o como instrutor de armamento e tiro e do responsável pela realização de avaliações conforme requisitos estabelecidos.

30.31. Apresentar a Portaria expedida contendo sua nomeação;

30.32. O (s) responsável (is) técnico (s) indicados poderá (ão) ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

30.33. O(s) responsável (is) técnico (s) indicados, poderá (ão) ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

30.34. O profissional indicado pela Licitante como Coordenador e Responsável deverá apresentar uma Declaração de Anuência e Concordância com a indicação.

30.35. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referente encontra-se devidamente motivada, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, que demanda a atuação de profissionais devidamente habilitados para fornecer capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de laudo de aptidão para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W, bem como o espaço de estande de tiro com as devidas certificações válidas para seu funcionamento.

30.36. As exigências foram fixadas em nível estritamente necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, sem imposição de requisitos excessivos ou restritivos, preservando-se assim, a ampla competitividade do certame e o interessante público.

31. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

31.1. Das Obrigações da CONTRATANTE

31.1.1. Proporcionar as facilidade e informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

31.1.2. Definir e organizar o cronograma para a execução dos serviços;

31.1.3. Acompanhar a assiduidade dos alunos no Curso;

31.1.4. Realizar as solicitações de serviços de forma a atender às demandas da Prefeitura de Maricá;

31.1.5. Disponibilizar informações necessárias à execução do serviço;

31.1.6. Disponibilizar o transporte dos agentes da Guarda Municipal até os locais de curso, observado os critérios definidos nos subitens 4.3 e 4.4 deste TR.

31.1.7. Garantir os pagamentos nos prazos legais;

31.1.8. Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação (plano de contratação anual, prazo de vigência inicial e prorrogações do contrato);

31.1.9. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

31.1.10. Designar os fiscais do contrato e fiscalizar a execução do contrato;

31.1.11. Aplicar as sanções, conforme previsto no TR;

31.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitações e receber definitivamente o objeto;

31.1.13. A CONTRATANTE deverá planejar e organizar o atendimento dos guardas municipais a serem capacitados, garantindo distribuição adequada de horários e número de alunos por turma, respeitados os limites definidos neste TR.

31.1.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

31.1.15. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA como terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31.2. Das Obrigações da CONTRATADA

31.2.1. Prestar atendimento com agilidade, cortesia e eficiência, garantindo a execução das capacitações dentro dos prazos, cronograma e quantidades definidas pela Contratante, observando integralmente as normas técnicas e legais, em especial as da Polícia Federal.

31.2.2. Assegurar a disponibilização de canal permanente de comunicação, incluindo contato telefônico e e-mail institucional. É desejável que a contratada também disponibilize atendimento por aplicativos (ex.: WhatsApp) para suporte administrativo e comunicação rápida em casos urgentes.

31.2.3. Manter comunicação com o Município sempre por escrito, excetuadas situações de urgência devidamente justificadas, as quais deverão ser confirmadas posteriormente por e-mail ou documento assinado por representante credenciado.

31.2.4. Designar profissional(is) qualificado(s) e com competência técnica comprovada para fornecer capacitação em armamento e tiro, avaliação de capacidade técnica e emissão de laudo de aptidão, para concessão de porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, em especial para o uso de arma curta do tipo pistola, calibre .40S&W, observando os requisitos legais aplicáveis.

31.2.5. Designar um(a) instrutor(a) responsável técnico(a) pela prestação dos serviços, devendo este(a) possuir credenciamento ativo na Polícia Federal, conforme normas vigentes, e responder pela condução das avaliações na forma dos Anexos da IN 111/2017.

31.2.6. Garantir a veracidade, consistência e padronização das avaliações;

31.2.7. Emitir laudos de aprovação dentro do prazo estabelecido;

31.2.8. Responder por falhas técnicas, éticas ou legais;

31.2.9. Submeter-se à fiscalização e coordenação da Contratante por intermédio do Centro de Estudos da Guarda Municipal de Maricá.

31.2.10. A CONTRATADA deverá manter condições técnicas e de segurança do ambiente e rastreabilidade dos registros, devendo justificar formalmente eventuais ajustes operacionais ao gestor do contrato.

31.2.11. Assegurar que todas as informações fornecidas aos avaliados e à Administração sejam claras, precisas, completas e compatíveis com a legislação vigente.

31.2.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e submeter-se à fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações emitidas.

31.2.13. Informar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa impedir, alterar ou retardar a execução dos serviços, devendo registrar o ocorrido com todos os dados necessários ao seu esclarecimento.

31.2.14. Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

31.2.15. Manter endereço físico, telefones comerciais e e-mail institucional atualizados os quais serão considerados meios oficiais para comunicações formais com a Administração.

31.2.16. É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato como garantia ou instrumento para operações financeiras de qualquer natureza.

31.2.17. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome, logomarca ou identidade institucional da Contratante em publicidade, divulgação comercial ou material promocional, salvo autorização expressa e por escrito.

31.2.18. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, dados, registros ou documentos obtidos em razão da execução do contrato, sem autorização prévia e expressa da Contratante, observando-se o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais.

31.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e comprovar que os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos de capacidade técnica possuem credenciamento ativo, na condição de Pessoa Física, perante a Polícia Federal, observadas as habilitações específicas legalmente exigidas. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente a regularidade das autorizações necessárias à execução do objeto, mediante apresentação de Certificado de Registro – CR vigente, com o respectivo apostilamento para prestação de serviço de tiro/estande, bem como do Alvará de Funcionamento e/ou Certificado de Vistoria de Estande de Tiro expedido pela Polícia Federal, além das portarias de credenciamento perante a Polícia Federal dos Instrutores de Armamento e Tiro.

31.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para prestação de primeiros socorros e atendimento inicial a eventuais emergências durante as atividades;

31.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades realizadas;

31.6. A CONTRATADA deverá manter o controle de acesso às áreas destinadas às atividades práticas, restringindo a permanência às pessoas devidamente autorizadas;

31.7. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos para resposta a acidentes, incidentes ou outras situações de emergência e manter as condições adequadas de segurança das instalações, equipamentos e demais recursos utilizados no treinamento, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como dos protocolos de segurança do estabelecimento onde forem realizadas as atividades.

32. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 5.256.482,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).** Correspondente ao valor estimado de **R$ 16.478,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e oito reais)** por aluno.

32.2. O valor foi baseado na pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras, conforme Decreto Municipal 078/2025.

32.3. Todos os custos da capacitação e avaliação teórica e prática, fornecimento de equipamentos, materiais necessários à capacitação, estande de tiro aberto serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

32.4. A proposta de preços será assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante e deverá conter todas as informações referentes ao curso, instalações, local e instrutores, com preço em Real (R$), discriminado o valor unitário por aluno, com prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no Edital do certame.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	68	SEC. DE SEGURANÇA CIDADÃ
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0018	MARICÁ COM SEGURANÇA
Proj/Ativ	2076	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rubrica	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JUR.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência.

34.2. Caso o objeto deste Termo de Referência não seja executado ou seja entregue de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior desta seção:

34.2.1. Advertência, por faltas por inexecução parcial do contrato e que não acarretem prejuízos significativos para a Administração, onde a Contratada, após a notificação, venha a diligenciar para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento, na forma do artigo 155, I e 156, § 2º da Lei 14.133/2021.

34.2.2. Multa, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, conforme descrito nos quadros a seguir:

INFRAÇÃO	**MULTA (% sobre o valor global do Contrato)**
1) apresentação de documentação falsa; 2) fraude na execução contratual; 3) comportamento inidôneo; 4) fraude fiscal; 5) inexecução total do Contrato;	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial; 7) descumprimento de obrigação contratual;	Até 20% (vinte por cento)
8) dia de atraso injustificado na entrega (moratória)	1% (um por cento) por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. **Obs:** após o 11º dia de atraso, o objeto, poderá, a critério do Município, não ser aceito, configurando-se a inexecução total, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Quadro 4 - Quadro Geral de Infração e Multa

NÍVEL	**CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contrato)**	
	Mínimo	Máximo
1 (menor ofensividade)	0,5%.	5%
2 (leve)	1,0%.	10%
3 (médio)	1,5%.	15%
4 (grave)	2%.	20%
5 (muito grave)	3%.	25%
6 (gravíssimo)	5%.	30%

Quadro 5 - Classificação das Infrações Específicas

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
2	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
3	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3

4	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
5	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues; por todas as despesas decorrentes do fornecimento; pelo transporte, manuseio do material adquirido; assim como deixar de substituir, no prazo estipulado, qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
7	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
9	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
10	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço em caso de acidentes ou mal súbito sofridos quando da execução do objeto.	6

11	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Deixar de atender, intempestivamente, sem qualquer justificativa, as obrigações contratuais e previstas no Termo de Referência.	1

Quadro 6 - Quadro específico de Infrações e Correspondentes Níveis

34.3. O impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos nos casos de cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados ao Município e as circunstâncias no caso concreto.

34.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior. A empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, quando:

34.4.1. não celebrar o contrato;

34.4.2. não mantiver a proposta;

34.4.3. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

34.4.4. ensejar retardamento na execução do objeto;

34.4.5. falhar ou fraudar a execução do contrato;

34.4.6. comportar-se de modo inidôneo; e

34.4.7. cometer fraude fiscal.

34.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156, inciso I e seu § 8º da Lei n. 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

34.6. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias úteis, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente no Município, ou no primeiro dia útil seguinte.

34.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/21, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial de Maricá - DOM.

34.8. Da aplicação das penas definidas no caput do art. 166, da Lei n. 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de intimação do ato.

34.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, caberá pedido de reconsideração ao Exmº Sr. Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

34.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

34.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Município, Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ CEP.: 24.900-880, nos dias úteis, das 09h às 17h.

34.12. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa e o contraditório (art. 156, inciso II da Lei 14.133/21).

34.13. A imposição de sanções administrativas é de competência exclusiva do Município, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.

34.14. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas neste Termo de Referência, o fiscal/gestor do contrato ao estabelecer a aplicação da multa, utilizará como critérios o prejuízo causado ao Município e a diligência da Contratada para solucionar o problema, ponderando a gravidade da infração para enquadrá-la em um dos níveis de classificação especificados no Quadro 03 ou como infração geral.

34.15. Fica a contratada sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

34.16. É vedado à CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

35. DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Referência, bem como do Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Maricá, 11 de novembro de 2026.

Elaborado por,

Carla Mota Vidal
Coordenadora Geral
Mat. 110.253

Aprovado por,

Julio Cesar Veras Vieira
Secretário de Segurança Cidadã
Mat.: 113.506

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	QTD DE ALUNOS	JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em armamento e tiro, compreendendo instrução teórica e prática, avaliação da capacidade técnica individual e emissão de laudo de aptidão, para fins de concessão do porte funcional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Maricá, com utilização de pistola semiautomática, calibre .40 S&W.	319	A quantidade foi definida com base nos agentes da Guarda Municipal de Maricá que foram considerados aptos na etapa de avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme listagem em anexo.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____, com sede à *[endereço da sociedade empresarial]*, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pelo _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º _____/2023, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, I, da Lei Complementar nº123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021;

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda, que:

1. a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Art.3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação. Para as contratações comprazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites anteriormente previstos, o que deverá ser obrigatoriamente observado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou a (o) _____ [*entidade da Administração Indireta*], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ___ do mês de____do ano de___,na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº _____/_____/___, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**

– Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022**, **922/2022, 78/2025 e 937/2022,** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)_____*[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ ( ) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice

_____, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:]

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

[No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:]

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cwnto e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do _____[*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais,

fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da

Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [*setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato*], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas

forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Caso o objeto deste Termo de Referência não seja executado ou seja entregue de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior desta seção:

Parágrafo Terceiro - Advertência, por faltas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, nas infrações de menor ofensividade e leve (Níveis 01 e 02), conforme descrito no quadro de níveis e características especificadas a seguir:

a) Não causam prejuízo à Administração;

b) A Contratada, após a notificação, diligenciar para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;

c) Nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento.

Parágrafo Quarto - Multa, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, conforme descrito nos quadros a seguir:

INFRAÇÃO	**MULTA (% sobre o valor global do Contrato)**
1) apresentação de documentação falsa; 2) fraude na execução contratual; 3) comportamento inidôneo; 4) fraude fiscal; 5) inexecução total do Contrato;	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial; 7) descumprimento de obrigação contratual;	Até 20% (vinte por cento)
8) dia de atraso injustificado na entrega (moratória)	1% (um por cento) por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. **Obs:** após o 11º dia de atraso, o objeto, poderá, a critério do Município, não ser aceito, configurando-se a inexecução total, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Quadro 1 - Quadro Geral de Infração e Multa

NÍVEL	**CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contrato)**	
	Mínimo	Máximo
1 (menor ofensividade)	0,2%.	1%
2 (leve)	0,4%.	5%

3 (médio)	0,8%.	10%
4 (grave)	1,6%.	10%
5 (muito grave)	3,2%.	20%
6 (gravíssimo)	4%.	20%

Quadro 2 - Classificação das Infrações Específicas

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
2	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
3	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
4	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
5	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues; por todas as despesas decorrentes do fornecimento; pelo transporte, manuseio do material adquirido; assim como deixar de substituir, no prazo estipulado, qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6

6	Deixar de assegurar, durante o período da garantia, sem quaisquer ônus para o Contratante, todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como deixar de prestar assistência, reparar e/ou substituir, no prazo estipulado, parte ou no todo, peças que apresentem defeitos/avarias, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos respectivos materiais.	6
7	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
9	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
10	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço em caso de acidentes ou mal súbito sofridos quando da execução do objeto.	6
11	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Deixar de atender, intempestivamente, sem qualquer justificativa, as obrigações contratuais e previstas no Termo de Referência.	1

Quadro 3 - Quadro específico de Infrações e Correspondentes Níveis

Parágrafo Quinto - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos nos casos de cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados ao Município e as circunstâncias no caso concreto.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior. A empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, quando:

a) não celebrar o contrato;
b) não mantiver a proposta;
c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d) ensejar retardamento na execução do objeto;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo; e
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art. 156 e inciso I do art. 156 da Lei n. 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo - Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias úteis, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente no Município, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Nono - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/21, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial de Maricá - DOM.

Parágrafo Décimo - Da aplicação das penas definidas no caput e no inciso I do art. 156, da Lei n. 14.133/21, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, caberá pedido de reconsideração ao Exmº Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Segundo - Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Município, Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ CEP.: 24.900-880, nos dias úteis, das 09h às 17h.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa e o contraditório (art. 156, inciso II da Lei 14.133/21).

Parágrafo Décimo Quinto - A imposição de sanções administrativas é de competência exclusiva do Município, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Décimo Sexto - Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas neste Termo de Referência, o fiscal/gestor do contrato ao estabelecer a aplicação da multa, utilizará como critérios o prejuízo causado ao Município e a diligência da Contratada para solucionar o problema, ponderando a gravidade da infração para enquadrá-la em um dos níveis de classificação especificados no Quadro 03 ou como infração geral.

Parágrafo Décimo Sétimo - Fica a contratada sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

Parágrafo Décimo oitavo - É vedado à CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____,

ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá,_____de_____de_____.

_____

Secretário ou Diretor de _____

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)